



## MUNICÍPIO DE TAROUCA

### Edital n.º 1569/2022

*Sumário:* Terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca.

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 27.09.2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 11.08.2022, deliberou aprovar a terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, cujo teor é o seguinte:

#### «Nota justificativa

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Nos termos do respetivo artigo 26.º, é transferida para os órgãos municipais a competência para apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Para desempenho das referidas funções, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente.

A concretização da transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos é feita através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa, seguindo a calendarização legalmente fixada (n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do citado diploma).

O Município de Tarouca aceitou a transferência desta nova competência em 2019.

Entretanto, foi publicada a Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, diploma setorial que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da segurança contra incêndios, procedendo à alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, abreviadamente designado SCIE.

Assim, os municípios passam a ser a entidade competente para assegurar o cumprimento deste regime jurídico, no que respeita aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco (n.º 1 do artigo 5.º).

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, os serviços prestados pelos municípios estão sujeitos a taxas, nomeadamente:

- a) A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.

Está em curso o processo de credenciação dos técnicos municipais que irão assegurar a prestação destes serviços pelo município.

Neste contexto é necessário proceder à criação das taxas a cobrar e à fixação do respetivo valor.

O princípio da equivalência jurídica, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais) determina que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Ora, a Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação dada Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, fixa o valor das taxas a cobrar, neste âmbito, pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com base em critérios próprios e específicos, devidamente descritos e parametrizados.

Por outro lado, os serviços a prestar não variam em função da localização do edifício, no País e a ANEPC recomenda a uniformização dos respetivos valores.

Considera-se por isso, adequado e proporcional, que o valor das taxas a cobrar seja definido e calculado de acordo com o anexo I à citada Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as respetivas atualizações previstas no seu artigo 4.º

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, foi submetido a consulta pública o projeto da 3.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca (criação das taxas devidas pela prestação dos serviços de segurança contra incêndios, no âmbito da transferência de competências), durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva publicação na página eletrónica do município ([www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt)), com a visibilidade adequada à sua importância.

O período de consulta pública foi aberto pelo Edital n.º 54/2022, de 2.06.2022.

Até ao termo do prazo fixado não foram recebidas quaisquer respostas.

Assim, a Assembleia Municipal, em sua sessão de 27.09.2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 11.08.2022, aprova a 3.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, com as alterações publicadas em 14 de março de 2012 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 53) e em 16 de fevereiro de 2016 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 32), cujo articulado é o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Norma legal habilitante

A 3.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca é aprovada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2018, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 123/2021, de 18.10, e nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Regulamento

É aditado o artigo 38.º ao Regulamento, cujo teor é o seguinte:

#### «Artigo 38.º

##### Taxas devidas no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e respetivos parâmetros de cálculo

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, estão sujeitos ao pagamento de taxas os seguintes serviços prestados pelo Município:

- a) A emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- d) A realização de inspeções extraordinárias sobre as condições de SCIE, quando sejam solicitadas pelas entidades responsáveis a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — O valor das taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Município de Tarouca referidos no número anterior, é calculado de acordo com o anexo I à Portaria n.º 1054/2009, 16 de setembro, com as respetivas atualizações previstas no seu artigo 4.º



3 — A taxa devida é calculada, por utilização-tipo (UT), de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

em que:

- T — valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);  
 AB — área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (metros quadrados);  
 A — área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos;  
 VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).

#### QUADRO 1

##### Utilizações-tipo

- UT I — Habitacionais;  
 UT II — Estacionamentos;  
 UT III — Administrativos;  
 UT IV — Escolares;  
 UT V — Hospitalares e lares de idosos;  
 UT VI — Espetáculos e reuniões;  
 UT VII — Hoteleiros e Restauração;  
 UT VIII — Comerciais e gares de transportes;  
 UT IX — Desportivos e de lazer;  
 UT X — Museus e galerias de arte;  
 UT XI — Bibliotecas e arquivos;  
 UT XII — Industriais oficinas e armazéns.

Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT I Habitação (a)		UT II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1. . . . . ( $F_s = 0,5$ )	0,02	110,03	0,08	110,03	0,11	110,03
Alíneas b) do n.º 1 . . . . . ( $F_s = 1$ )	0,04	220,05	0,16	220,05	0,22	220,05
Alíneas c) e d) do n.º 1 . . . . . ( $F_s = 0,75$ )	0,03	165,05	0,12	165,05	0,16	165,5

Nota explicativa:

(a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:

$$VU = 0,2(\text{€/m}^2) \times F_s \times F_{CA}, \text{ em que } F_{CA} = 0,2$$

(b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:

$$VU = 0,2(\text{€/m}^2) \times F_s \times F_{TD}, \text{ em que } F_{TD} = 0,75$$



(c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:

$$VU = 0,2(\text{€/m}^2) \times F_s$$

sendo:

$F_s$  — o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos;

$F_{CA}$  — o fator de correção da área bruta, destinando-se a corrigir a área bruta da utilização-tipo I (habitacionais) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes;

$F_{TD}$  — o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-tipo II (estacionamentos) e à utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75 % do despendido com as utilizações-tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).

4 — Cada reapreciação ou repetição de consultas prévias, de vistorias e de inspeções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50 % do valor das taxas fixadas para os serviços do número anterior.»

### Artigo 3.º

#### Alteração à Tabela de Taxas

É aditado o artigo 75.º-A à Tabela de Taxas do Município que consta do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, cujo teor passa a ser o seguinte:

## CAPÍTULO II

### Edificação e Urbanização

#### SECÇÃO I

[...]

#### SECÇÃO VI

##### Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
75.º-A	1			<b>Serviços no Âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios</b> Emissão de pareceres sobre as condições/projetos de segurança contra incêndio em edifícios:	
		a)		Taxa mínima (*)	110,03 €
		b)		Edifícios com Utilização-Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	0,02 €
		c)		Edifícios com Utilização-Tipo Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	0,08 €
		d)		Edifícios com Utilização-Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	0,11 €



Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2			Realização de vistorias sobre as condições de segurança contra incêndio em edifícios:	
		a)		Taxa mínima (*)	220,05 €
		b)		Edifícios com Utilização-Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	0,04 €
		c)		Edifícios com Utilização-Tipo Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	0,16 €
		d)		Edifícios com Utilização-Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	0,22 €
	3			Realização de inspeções regulares sobre as condições de segurança contra incêndio em edifícios:	
		a)		Taxa mínima (*)	165,05 €
		b)		Edifícios com Utilização-Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	0,03 €
		c)		Edifícios com Utilização-Tipo Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	0,12 €
		d)		Edifícios com Utilização-Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	0,16 €
	4			Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção:	
		a)		Taxa mínima (*)	110,03 €
		b)		Edifícios com Utilização-Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	0,02 €
		c)		Edifícios com Utilização-Tipo Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	0,08 €
		d)		Edifícios com Utilização -Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	0,11 €

(\*) Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada na tabela, é cobrada a taxa mínima respetiva;

Cada reapreciação ou repetição de consultas prévias, de vistorias e de inspeções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50 % do valor das taxas fixadas na presente tabela.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### ANEXO

##### Fundamentação Económico-Financeira

[alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12]

Os parâmetros de cálculo e os valores das taxas a cobrar são os previstos na Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 165/2021 de 30 de julho.»

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sítio da Internet [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt) e no *Diário da República*.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

315745197